



Análise e Resposta ao recurso interposto pela empresa OSLOEV LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.607.359/0001-61

Processo Administrativo nº. 23066. 052205-2016/87

Edital da Concorrência Pública nº. 04/2016.

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA OSOLEV

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a inabilitação na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, da Concorrência Pública nº. 04/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada Estrada de S. Lázaro, Salvador, Bahia A Comissão de Licitação da CP 04/2016, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos abaixo descritos:

#### Das exigências do Edital

No tocante as exigências de qualificação técnica da Concorrência 04/2016 dos termos do Edital:

5.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

5.2.3. Apresentação de Atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Só serão válidas obras comprovadamente executadas):

5.2.3.1. Execução de obras de edificações com no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> de área construída para prédios públicos ou privados.

5.2.3.2. Execução de serviços de climatização artificial: com instalações de ar condicionado com rede semelhante ao projeto a ser executado.

....

5.2.9. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o Licitante como empresa Contratada.

Registre-se que a exigência do Edital se refere a qualificação técnica operacional da licitante, tendo em vista estar direcionada a Empresa, e tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração. Observe-se ainda que foi destacado para essa exigência, os serviços de climatização, devido a



sua relevância no funcionamento e manutenção do acervo literário, elemento principal do edifício objeto da licitação.

Além disso, os atestados apresentados deveriam ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e averbados (reconhecidos) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade dos atestados fornecidos por terceiros.

#### Da análise da Habilitação

Ante ao exposto, a Comissão de Licitação analisou a documentação da recorrente tendo-a inabilitado pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado.

#### Do recurso

A recorrente alega ter apresentado CAT BA 20140002162 que atende aos serviços de execução de climatização artificial, instalação de ar condicionado com rede semelhante ao projeto a ser executado com 200 TR e assegura que somente um Sistema de Refrigeração com Dutos desse tipo ou superior são projetadas para atender esse consumo de refrigeração.

#### Da análise do recurso

A Comissão, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

- 1) O projeto de climatização licitado pela UFBA apresenta 97,32 TR dos quais 95 TR são em Sistema de Refrigeração com Dutos.
- 2) O atestado apresentado A 064.231 não veio acompanhado do respectivo laudo técnico emitido pelo Eng. Claudio Luis Multi Moscoso, portanto não esclarecia as características do Sistema adotado.

Tendo em vista esses pontos, a Comissão viu a necessidade de abrir diligência a fim de esclarecê-los. Sendo assim, foi solicitado a empresa comprovar que o serviço executado de 200 TR, apresentado na CAT supracitada, contemplava a semelhança ao projeto licitado com Sistema de Refrigeração com Dutos e apresentar o respectivo laudo técnico.

Em atendimento a diligência a licitante encaminhou em 17 de fevereiro de 2017, relatório fotográfico e laudo técnico comprovando a semelhança dos serviços de climatização do projeto licitado e do que a licitante executou, registrado no atestado A 064.231.

#### Do parecer

Pelo exposto, após análise dos fatos opina esta Comissão pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para declarar como habilitada a empresa **OSLOEV LTDA.**, por entender que a mesma comprovou a execução dos serviços de climatização do tipo Splitões/dutado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Comissão Especial de Licitação

---

Dê ciência à recorrente, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ufba.br](http://www.ufba.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 10 de março de 2017.

Comissão Especial de Licitação

  
Marcia Elizabeth Pinheiro  
Presidente

  
Rosana De Leo R. da Guarda  
Membro

  
Vera Maria N. de Amorim  
Membro